



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do novo art. 345-B, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do art. 345-B, que disciplina o depósito extrajudicial e prevê, em seu parágrafo único, a devolução do valor ou da coisa ao consignante em diversas hipóteses de não aperfeiçoamento da notificação ou de recusa do consignatário.

Embora a proposta aparente buscar mecanismo de desjudicialização, a redação sugerida fragiliza a efetividade da consignação extrajudicial, pois permite que o procedimento seja, na prática, facilmente esvaziado. Em especial, ao prever a devolução do depósito em caso de não aceitação pelo consignatário, o texto pode transformar a resistência do credor em fator suficiente para frustrar o instituto, comprometendo sua função de viabilizar o adimplemento e a liberação do devedor.



A disciplina proposta também tende a gerar insegurança jurídica e litigiosidade, ao criar dúvidas sobre os efeitos da recusa, da ausência de resposta, da não localização do consignatário e da devolução do depósito, sem assegurar solução efetiva para a extinção da obrigação. Em vez de reduzir conflitos, o dispositivo pode apenas acrescentar etapa prévia formal, com custos adicionais, antes da inevitável judicialização.

Por essas razões, propõe-se a supressão do art. 345-B, evitando a introdução de regime extrajudicial de baixa efetividade prática e preservando a coerência do sistema de consignação.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

